

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

T. Borba, 15:30 h. do dia 13 / 02 / 2023

Hamilton Aparecido Machado
PresidenteJefferson Thomaz de Abreu
1º Secretário**LIDO NO EXPEDIENTE**

T. Borba, 15:30 hs do dia 10/10/2022

Hamilton Aparecido Machado
Presidente**EMENDA Nº 014/22****Projeto de Lei Complementar nº 35/2020**

A Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com o que dispõem os Arts. 131 e 132, da Seção IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem propor a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Complementar nº 35/2020 de autoria do Poder Executivo que "Estabelece normas gerais para o serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor de aluguel com taxímetro e dá outras providências", passando os artigos 8º e 16 a vigorar da forma descrita a seguir:

Art. 8º. A localização, o tipo de ponto e o número de táxis existentes em cada ponto serão fixados por Decreto do Poder Executivo, observando-se que os já detentores da concessão terão mantida a situação atual de localização.

[...]

Art. 16. Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto de infração pela Divisão Municipal de Segurança Pública - DMSPT, que originará a notificação a ser enviada ao **concessionário** do serviço de táxi.

§ 1º - Inalterado.

§ 2º - Inalterado.

I - Inalterado.

II - Inalterado.

§ 3º - Inalterado.

§ 4º - Inalterado.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda tem por corrigir os termos utilizados nos artigos 8º e 16 do Projeto, onde constam respectivamente, as expressões "autorização e autorizado", quando o correto seria constar "concessão e concessionário". Tal alteração de justifica, tendo em vista que o referido Projeto de Lei em seu artigo 1º prevê que o serviço será outorgado mediante Termo de Concessão.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2022.



Anderson Antunes
Presidente



Antonio Carlos Flenik
Relator



Ezequiel Ligowski Betim
Vogal